



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 622/97, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

“Dispõe sobre instalação de bebedouros e construção de sanitários nos estabelecimentos bancários do Município de Cruz das Almas, para atendimento ao público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS -  
ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica estabelecido a instalação de bebedouros e construção de sanitários ao público nos estabelecimentos bancários, sediados no Município de Cruz das Almas.

§ 1º. - A responsabilidade pela instalação dos equipamentos referidos neste artigo correrá por conta das Instituições Financeiras correspondentes.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. - O acesso ao uso dos bebedouros e sanitários só será permitido, no horário bancário de atendimento ao público.

Art. 3º. - As Instituições Financeiras terão o prazo de seis meses para cumprirem o que conste desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Cruz das Almas, 12 de junho de 1997.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito Municipal